

ASSUNTO:PARCERIAS E DEMAIS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO
INFORMATIVO**APROVAÇÃO:**Deliberação DIREX nº 89,
de 14/09/2015**VIGÊNCIA:**

14/09/2015

**NORMA PARA PARCERIAS E
DEMAIS ATIVIDADES DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE
CONTEÚDO INFORMATIVO
NOR 215**

SUMÁRIO

1	FINALIDADE.....	02
2	ÁREA GESTORA.....	02
3	CONCEITUAÇÃO.....	02
4	PRINCÍPIOS GERAIS.....	02
5	PARCEIROS.....	02
6	PARCERIA PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INFORMATIVO...	03
7	CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PARCEIRO.....	04
8	PROCEDIMENTOS.....	05
9	DEMAIS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.....	07
10	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	08
11	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	08
12	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	08

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer e disciplinar critérios para a execução de parcerias entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e órgãos e entidades públicas e privadas nas atividades de radiojornalismo e televisão.

2. ÁREA GESTORA

2.1 Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 PARCERIA PARA PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO INFORMATIVO

Ações conjuntas entre a EBC e parceiros, voltadas à produção e transmissão de conteúdos informativos através do compartilhamento de recursos próprios e/ou assistência de patrocinadores.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1 A EBC, empresa pública integrante da Administração Pública Federal Indireta, pessoa jurídica de direito privado, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios que norteiam o regime jurídico administrativo e, no que couber, aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4.2 Aplicam-se, ainda, o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo e os princípios éticos da Televisão Pública Brasileira, definidos no Estatuto de constituição da Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas e Culturais - ABEPEC, bem como os valores definidos no planejamento estratégico desta Empresa e a Norma de Conflito de Interesses - NOR 308.

5. PARCEIROS

5.1 A EBC poderá realizar parcerias, nos termos desta Norma, com as seguintes entidades:

- I - Órgãos e entidades públicas da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II - Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de interesse público, em conformidade com as suas respectivas obrigações legais que tenham sido escolhidas por meio de processos de seleção, cujas regras encontram-se definidas na presente Norma, bem como na legislação aplicável; e

III - Pessoas físicas ou jurídicas identificadas como produtores independentes, que tenham um projeto de mídia cuja execução do referido projeto dependa de veiculação, e que tenham sido escolhidos por meio de processos de seleção cujas regras encontram-se definidas na presente Norma e na legislação aplicável.

6. PARCERIA PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INFORMATIVO

6.1 A parceria terá como objeto a produção e/ou transmissão de conteúdos de informação para utilização em rádio, TV e internet.

6.1.1 Entende-se por “produção” a realização e a edição final, para rádio, TV ou internet, de conteúdo de informação jornalística, cultural, artístico, educativo e esportivo, em conformidade com os planos editoriais dos veículos de comunicação da EBC.

6.2 A formalização de uma parceria se dar-se-á por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - Acordo de Cooperação Técnica, quando sua realização não depender de liberação de recursos financeiros; ou

II - Convênio Financeiro, por meio de convênio nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, quando sua realização depender de liberação de recursos financeiros.

6.2.1 É vedada a utilização dos instrumentos assinalados acima para a promoção de práticas de gratuidade, terceirização das atividades finalísticas da Empresa, renúncia ou redução de receita e venda de espaços na grade de programação, relativas às seguintes situações:

I - Gratuidade: a cessão de parte da grade de programação, seja ela de conteúdo editorial ou conteúdo publicitário, dos veículos de comunicação da Empresa, sem a devida remuneração;

II - Terceirização das atividades fundamentais da Empresa: a transferência de produção jornalística a terceiros, bem como da prerrogativa de definição do conteúdo editorial da programação dos veículos de comunicação da EBC;

III - Renúncia ou Redução de Receita: a celebração de instrumentos jurídicos que direta ou indiretamente cessem ou diminuam o potencial de comercialização nos espaços comerciais da programação dos veículos de comunicação da EBC; e

IV - Venda de espaços na grade de programação dos veículos de comunicação da EBC: a cessão remunerada de horários editoriais dos veículos de comunicação da Empresa, bem como seus espaços de comercialização para promoção gratuita de entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, suas atividades de qualquer natureza e seus produtos, exceção feita à publicidade institucional que deverá integrar o conteúdo informativo resultante da parceria, sem ocupar o espaço reservado à atividade comercial.

6.2.2 A vedação à prática de “aluguel” de faixa dos horários editoriais da grade de programação dos veículos de comunicação da EBC não representa renúncia de receita, uma vez que, por definição, a prestação de serviço público de radiodifusão de sons e imagens é incompatível com sua exploração econômica.

6.2.3 No exercício de sua competência discricionária para definição do conteúdo informativo da Empresa, e para os fins desta Norma, a Diretoria da EBC poderá considerar as faixas editoriais da grade de programação de seus veículos de comunicação como sendo sua parcela de contribuição na celebração de uma parceria, sem que isso caracterize renúncia de receita.

7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PARCEIRO

7.1 A forma de seleção de parceiros para celebração de Acordos de Cooperação Técnica e Convênios Financeiros é prerrogativa da Diretoria da EBC que, todavia, deverá adotar, por parâmetro, as regras de concurso previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber, as regras para celebração de Termos de Parceria contidas na Lei nº 9.790/99, regulamentado pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, visando assegurar a participação do maior número de interessados que atendam as condições exigidas pela Empresa, desde que previamente cadastrados.

7.1.1 Excetua-se da regra contida no caput do subitem 7.1 as parcerias a serem desenvolvidas com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, definidas pelo Órgão Supervisor.

7.1.2 Na hipótese de haver interesse exclusivo da EBC em viabilizar uma parceria, para cumprimento de sua missão e objetivo estatutário e não havendo como mensurar os critérios que coadunem com o interesse originado pela EBC para o pretensão projeto, o critério para viabilização da parceria a ser adotado será o de livre escolha pela Diretoria de Jornalismo, com aprovação do Presidente da Empresa.

7.2 O instrumento de formalização jurídica para celebração de uma parceria deverá prever:

I - qualificação jurídica do parceiro e dos seus representantes;

II - descrição pormenorizada do objeto da parceria, incluído-se, mas não limitando-se a requisitos de conteúdo; requisitos de forma; requisitos técnicos; possibilidade e viabilidade de alteração do formato (aberto ou fechado); duração e frequência de exibições;

III - regras pertinentes aos espaços publicitários e venda de espaços comerciais;

IV - obrigações dos parceiros;

V - hipóteses de extinção;

VI - prazo de vigência;

VII - publicação; e

VIII - Foro.

- 7.2.1 Para fins do disposto no inciso III do subitem 7.2, e enquanto membro integrante da Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas e Culturais - ABEPEC, a EBC seguirá as regras definidas por esta entidade, bem como da Associação das Rádios Públicas do Brasil - ARPUB, e demais entidades relacionadas, resguardada a autonomia de gestão dos interesses desta Empresa.
- 7.2.2 A EBC adotará os critérios e exigências da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho daquele ano, para as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, vencedoras do processo de seleção para celebração de parcerias.
- 7.2.3 No caso de parceria firmada com pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, deverá ser observado, por estas, os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando houver recursos financeiros aportados por patrocinadores.

8. PROCEDIMENTOS

- 8.1 A escolha de entidades para celebração de parcerias com a EBC, como regra, deverá usar como parâmetro os procedimentos de concurso definidos na Lei nº 8.666/93, como sendo a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.2 O procedimento de realização de concurso deve ser precedido de regulamento instruído em edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, a ser obtido pelos interessados no local indicado, que deverá conter:
- I - a qualificação exigida dos participantes;
 - II - as diretrizes e forma de apresentação do trabalho; e
 - III - as condições de realização do concurso e a forma de remuneração ou premiação dos vencedores.
- 8.2.1 O edital poderá incluir no critério de qualificação dos interessados a apresentação de carta de patrocinador, que suportará todos os custos para a consecução do projeto objeto da parceria.
- 8.2.2 Caso a captação prévia de patrocínio não seja critério de qualificação dos interessados, deverão ser registradas as condições de sua viabilização, sendo que em tal hipótese a captação de patrocínio deverá contar com a participação conjunta da EBC e os respectivos vencedores.
- 8.2.3 A realização do concurso não garante aos seus vencedores a efetiva celebração da parceria, ficando sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade da EBC.

8.2.4 A contraprestação a ser oferecida aos patrocinadores está limitada à ocupação de espaços institucionais dos veículos de comunicação desta Empresa.

8.2.5 Também poderá ser admitida a contraprestação por meio da inclusão de publicidade institucional, desde que devidamente remunerada nos termos das tabelas de preço definidas pela Diretoria de Comercialização da Empresa, ou ainda, por meio de regras específicas de compartilhamento de receita de publicidade institucional, utilizando-se como referência, para as atividades em TV, aquelas utilizadas pela ABEPEC.

8.2.6 Entende-se por publicidade comercial a peça de informação voltada a prática de consumo direto e por publicidade institucional a peça de informação voltada ao esclarecimento de práticas e ações institucionais da entidade que anuncia, sem caráter de estímulo de consumo de um produto específico.

8.3 Os procedimentos que deverão ser seguidos para a efetivação de uma Parceria nas hipóteses aplicáveis às condições de livre escolha pela EBC, previstas no subitem 7.1.2, são os seguintes:

I - Os projetos de parcerias deverão ser encaminhados à Diretoria de Jornalismo, acompanhados de proposta formal por parte do potencial parceiro interessado, contendo:

- a) identificação da pessoa jurídica, com Denominação, Nome Fantasia, CNPJ, endereço e demais qualificações do(s) Representante(s) Legal(is);
- b) apresentação da linha editorial detalhada pretendida para o projeto, necessariamente consentânea aos planos editoriais da Empresa, para avaliação da Diretoria de Jornalismo, bem como o cronograma de ações identificando prazos e datas;
- c) informação sobre os recursos financeiros e humanos, bem como os equipamentos envolvidos;
- d) informação do parceiro, sobre os termos pretendidos para a participação da EBC;
- e) informação sobre a existência e/ou participação de patrocinador para viabilização da parceria e a contraprestação eventualmente exigida;

II - A Diretoria de Jornalismo deverá promover:

- a) abertura de processo administrativo identificando o assunto;
- b) avaliação da adequação do projeto apresentado com o plano editorial do veículo de comunicação ao qual for destinado, bem como do formato do proposto, à luz desta Norma;
- c) elaboração de projeto básico global para subsidiar informações ao processo;

- d) encaminhamento à Procuradoria Jurídica que ficará responsável pela elaboração de instrumento legal, de formalização da parceria;
- e) indicação do gestor da execução do projeto de parceria.

9. DEMAIS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1 Poderão ser realizadas juntamente com entidades selecionadas pela Empresa, por meio dos seus profissionais, no exercício de competência discricionária, através de celebração de Acordos de Cooperação Técnica, não onerosos e de conformidade com os princípios da presente Norma e da legislação aplicável, as seguintes atividades:

I - troca de conteúdos de programação;

II - colaboração técnica e operacional para geração, transmissão e retransmissão de sinais de rádio, TV e internet;

III - intercâmbio de profissionais; e

IV - compartilhamento de equipamentos e imóveis.

9.2 Entende-se por transmissão de conteúdos de programação a emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais escritos, imagens sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, satélite, eletricidade, meios ópticos e qualquer outro processo eletromagnético, digital ou analógico.

9.3 Entende-se por retransmissão de conteúdos de programação o repasse de símbolos, caracteres, sinais escritos, imagens sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, satélite, eletricidade, meios ópticos e qualquer outro processo eletromagnético, digital ou analógico.

9.4 Entende-se por troca de conteúdo a oferta gratuita, e não obrigatoriamente recíproca, de conteúdos de informação a ser utilizado nos veículos de comunicação de rádio, TV e internet.

9.5 Entende-se por colaboração técnica e operacional para a geração, transmissão e retransmissão de sinais de rádio, TV e internet a oferta gratuita, pontual e não obrigatoriamente recíproca, de recursos físicos, materiais e humanos para viabilizar a consecução de tais atividades, sem caracterização de cessão patrimonial e vínculo empregatício de qualquer natureza.

9.6 Entende-se por intercâmbio de profissionais a disponibilização gratuita, e não obrigatoriamente recíproca entre os parceiros, sem vínculo empregatício de qualquer natureza para ações continuadas voltadas à produção, transmissão ou retransmissão de conteúdos de informação.

9.7 Entende-se por compartilhamento de equipamentos a cessão temporária gratuita de bens móveis e/ou imóveis entre os parceiros/coprodutores a título não oneroso, e não obrigatoriamente recíproco, sem implicar em transferência de domínio e desde que realizada de acordo com a legislação aplicável.

9.7.1 A cessão gratuita e temporária de bens, a que se refere o subitem imediatamente anterior, quando de propriedade da EBC, obedecerá ao disposto na Norma de Patrimônio - NOR 202 da Empresa.

10. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 Deverá ser efetuada pela EBC, a adequação das atuais parcerias até o prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Norma, podendo ser prorrogável, uma única vez, por igual período.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O extrato do instrumento legal viabilizador da parceria deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar, necessariamente, o nome do parceiro, o seu custo, suas especificações técnicas e prazo de execução.

11.2 É vedada a parceria, a qualquer título, com empregado da EBC ou com empresas nas quais haja participação de funcionário, seu cônjuge ou qualquer outra com grau de parentesco em linha de primeiro grau e pessoa física prestadora de serviços contratados.

11.3 É indispensável, nas parcerias objeto desta Norma, quando aplicável, a comprovação de que o profissional detenha habilitação pertinente ao exercício da atividade objeto da parceria, mediante a apresentação de curriculum vitae e registro profissional, quando for o caso.

11.4 Não se aplica o disposto nesta Norma eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como das atividades administrativas internas da EBC.

12. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I - Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

II - Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008.

III - Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

IV - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V - Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.